

Senhor (a) Empresário (a) Gráfico (a).

Tendo em vista o fechamento da **Convenção Coletiva de Trabalho**, para o período de **1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**, ora em fase de redação e registro do mesmo, abrangendo todo o Estado do Paraná, com exceção dos municípios das regiões de Cascavel e Maringá, que se acham representados por Entidades Sindicais específicas, levamos ao conhecimento de V.Sas. **AS PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES** que devem ser observadas a partir de **1º de janeiro de 2023**:

### **01. REAJUSTE E AUMENTO REAL DE SALÁRIOS**

As empresas reajustam os salários de seus empregados no percentual de **6% (seis por cento)** sobre os salários vigentes em julho/2022 até a parcela de 15.000,00 (quinze mil reais).

Na aplicação do reajuste podem ser compensados outros reajustes, antecipações e adiantamentos que tenham sido concedidos, qualquer que tenha sido o percentual outorgado, com exceção, todavia das alterações salariais decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Para os empregados admitidos após janeiro/2022, os reajustamentos são proporcionais aos meses trabalhados.

### **02. VALE REFEIÇÃO OU FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO**

As empresas ficam obrigadas, a partir de janeiro/2023, a conceder uma alimentação diária aos seus trabalhadores ou um vale refeição no valor de R\$ 19,28 (dezenove reais e vinte e oito centavos) cada um, em todos os dias de trabalho cuja jornada diária seja superior a 6 (seis) horas, mesmo que isso ocorra com a soma das horas ordinárias e extraordinárias.

**Parágrafo 1º:** a critério do empregador, o benefício mencionado no "caput" desta cláusula poderá ser concedido sob a forma de Vale Alimentação ou Vale Mercado, hipótese em que o valor mensal deverá levar em conta o valor diário do vale refeição (R\$19,28 (dezenove reais e vinte e oito centavos)), multiplicado pelo número de dias em que o trabalho ultrapassa à jornada de 6 (seis) horas diárias.

**Parágrafo 2º:** o benefício previsto nesta Cláusula não tem natureza salarial, podendo ser concedido em consonância com a lei do PAT.

**Parágrafo 3º:** as empresas estão autorizadas a descontar dos trabalhadores o percentual de até 20% do custo do benefício, conforme autoriza a lei do PAT.

### **03. PISO SALARIAL**

Fica ajustado entre as partes que a partir de janeiro/2023 o piso salarial mensal da categoria é de R\$ 1.630,52 (hum mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos), valores que deverão ser observados inclusive para novas contratações.

#### 04. SALÁRIOS PROFISSIONAIS

Aos ocupantes das funções classificadas, desde que preencham as condições mencionadas, continuarão sendo assegurados os salários mensais mínimos estabelecidos nas convenções anteriores que, por força da presente convenção coletiva, passam a ser os seguintes:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>T. EXP.</b>	<b>JAN/2023 - R\$</b>
Bloquista	12 m	R\$ 1.657,11
Bloquista	24 m	R\$ 1.743,08
Cortador	24 m	R\$ 2.876,85
Cortador	36 m	R\$ 3.131,92
Arte-finalista	12 m	R\$ 1.811,86
Arte-finalista	24 m	R\$ 2.664,56
Impressor de Máquina de Batida	12 m	R\$ 1.667,16
Impressor de Máquina de Batida	24 m	R\$ 1.974,32
Impressor de Serigrafia	12 m	R\$ 1.946,80
Impressor de Serigrafia	24 m	R\$ 2.385,44
Impressor Digital	12 m	R\$ 1.825,45
Compositor Manual	24 m	R\$ 1.764,09
Compositor Manual	48 m	R\$ 3.052,90
Compositor Mecânico	24 m	R\$ 1.764,09
Compositor Mecânico	48 m	R\$ 2.940,36
Encadernador Manual ou à Máquina	24 m	R\$ 2.301,52
Encadernador Manual ou à Máquina	36 m	R\$ 2.505,52
Impressor Provista (analógico)	48 m	R\$ 3.000,91
Impressor de Corte e Vinco Manual	36 m	R\$ 2.876,85
Impressor de Corte e Vinco Automático	48 m	R\$ 3.132,04
Impressor Tipográfico Manual	36 m	R\$ 2.713,78
Impressor Tipográfico Manual	48 m	R\$ 3.052,93
Impressor Tipográfico Automático	36 m	R\$ 2.623,39
Impressor Tipográfico Automático	48 m	R\$ 3.000,91
Impressor Offset Comercial F-8	12 m	R\$ 2.876,85
Impressor Offset Comercial F-4	12 m	R\$ 3.132,04
Impressor Offset Industrial a Cores F-4	48 m	R\$ 3.505,49
Impressor Offset Industrial a Cores F-2	54 m	R\$ 3.640,43
Impressor Offset Industrial a Cores F-1	54 m	R\$ 4.137,75

#### 05. REVERSÃO SALARIAL

Os empregados associados e não associados contribuem com taxa negocial destinada aos Sindicatos Profissionais, consoante deliberado nas respectivas Assembleias Gerais, sendo que serão duas parcelas de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), a primeira descontada do salário de março de 2023 devendo ser recolhida até o dia 11/04/2023 e a segunda descontada do salário do mês de julho de 2023, devendo ser recolhida até o dia 11/08/2023, para o que o mencionado sindicato remete as guias e instruções pertinentes.

Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não associados ao sindicato obreiro. Para tanto, observar-se-á o seguinte procedimento definido judicialmente perante o Ministério Público do Trabalho:

- As empresas empregadoras fornecerão ao sindicato obreiro, em até vinte dias após a assinatura da Circular, a relação de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional de acordo com a lei 13.709/2018.
- A partir de então, o sindicato obreiro, também no prazo de vinte dias, providenciará a ciência pessoal e direta a cada trabalhador não associado, da fixação da contribuição

assistencial e do direito de oposição ao desconto por parte do trabalhador, alertando-lhe que eventual desautorização ao desconto deverá ser manifestada ao sindicato, no prazo de dez dias, contados da data da efetiva ciência;

- b) A ciência ao trabalhador não associado deverá ser feita mediante correspondência pessoal a ele dirigida por meio de correio (com AR), no seu endereço residencial, ou mediante entrega direta de correspondência ao obreiro, com formalização do correspondente recibo;
- c) Qualquer outra forma de **AUTORIZAÇÃO EXPRESSA** da realização do desconto pelo trabalhador não associado ao sindicato obreiro será plenamente válida;
- d) Não havendo oposição ao desconto no prazo fixado no item "b", retro, considerar-se-á autorizada pelo trabalhador não associado a realização do desconto;
- e) O desconto só poderá ser efetuado após a não oposição ou a autorização da sua realização pelo empregado;

Obs.: A oposição poderá ser escrita de próprio punho, assinada pelo interessado, e entregue pelo mesmo na entidade sindical profissional.

#### **06. SEGURO DE VIDA -**

As empresas se obrigam a contratar para os seus empregados, uma apólice de Seguro de Vida em Grupo com capital individual básico com o mínimo de R\$ 18.870,71 (dezoito mil, oitocentos e setenta reais e setenta e um centavos) para as seguintes coberturas, nos termos da lei:

- **Morte Natural (100%): R\$ 18.870,71** (dezoito mil, oitocentos e setenta reais e setenta e um centavos),

- **Morte Acidental (200%): R\$ 37.741,42** (trinta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos).

- **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (100%): R\$ 18.870,71** (dezoito mil, oitocentos e setenta reais e setenta e um centavos).

Em caso de descumprimento deste dispositivo, ocorrendo o sinistro, as empresas arcam com o pagamento de indenização em idêntico valor.

A cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente é a garantia do pagamento de indenização proporcional à garantia básica, relativa à perda, redução ou impotência funcional definitiva total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada exclusivamente por acidente, em conformidade com as normas que regem a matéria.

#### **07. RECOMENDAÇÃO NA DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ENTREGA DE BOLETINS**

(texto CCT 2022): O Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Paraná recomenda que as empresas favoreçam os dirigentes sindicais na divulgação de avisos e entrega de boletins. Recomenda, outrossim, que seja concedido espaço físico para fixação dos boletins, em local de fácil acesso, a ser definido pela empresa.

#### **08. FALTA JUSTIFICADA**

Justifica-se a falta ao trabalho do empregado/a de no máximo até 01 (um) dia a cada 06 (seis) meses, para acompanhar ao médico filho/a menor de 14 (quatorze) anos ou dependente previdenciário, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas após o retorno ao trabalho.

#### **09. AUXÍLIO COMBUSTÍVEL**

O empregador que assim desejar, poderá pagar ao trabalhador auxílio combustível, como ajuda e custo para o deslocamento ao trabalho, em substituição ao benefício do vale-transporte, quando o local e a realidade da empresa justificar tal pagamento. Nesta hipótese, o pagamento mínimo observará o valor mínimo equivalente ao valor de vale-

transporte utilizado pelo trabalhador. O valor pago a este título não terá natureza salarial para qualquer fim, dada sua inegável natureza assistencialista e indenizatória, não se integrando à remuneração do trabalhador para fins trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

### 10. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas que pertençam à categoria das indústrias gráficas procederão ao recolhimento da contribuição confederativa patronal, consoante deliberado em Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Paraná; para o que, a Entidade remete as guias e instruções pertinentes.

### 11. DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Tendo em vista que a mencionada Convenção Coletiva está sendo celebrada em fevereiro/2023, eventuais diferenças deverão ser pagas junto ao salário de fevereiro/2023, inclusive quanto ao Vale Refeição/Vale Alimentação, na modalidade de "ticket/cartão" que também retroage a janeiro/2023.

Reiteramos que as Entidades signatárias estão à inteira disposição dos interessados para dirimir dúvidas que porventura surgirem e para prestar toda e qualquer orientação que se tornar necessária, bem assim que a convenção coletiva inteiro teor estará sendo remetida nos próximos dias, restando mantidas as demais cláusulas e conteúdo da CCT 2022.

Atenciosamente,

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado do Paraná**  
Susana Beatris Guthner Arrua – Presidente

1º TABELIONATO ROCHA  
LONDRINA-PR

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Londrina**  
Reginaldo Cesar de Campos – Presidente

8º TABELIONATO DE NOTAS  
CURITIBA - PR

**Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Paraná - SIGEP**  
Marcos Dybas da Natividade – Presidente



3º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA-PR  
Av. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 2276 - BAIRRO REBOUÇAS  
CURITIBA - PR - 80.230-110 - Tel.: (41) 3333-4444

Selo nº: F380X.QhqtU.h7r3d-93uG5.MlwNb  
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
SUSANA BEATRIS GUTHNER ARRUA.....

Em test..... da verdade.  
Curitiba-PR, 7 de fevereiro de 2023. 15:18:17.  
CAROLINA DE PADUA JENTZSCH  
ESCREVENTE JURAMENTADA  
Martin Souto Jentzsch - Tabelião

1º Tabelionato de Notas de Londrina - PR  
Jose Cezário da Rocha Junior - Tabelião  
RUA MARANHÃO, 161 - CENTRO - LONDRINA/PR - (43) 3324-7676

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA  
REGINALDO CESAR DE CAMPOS.....

Em testemunho..... da verdade  
Londrina, 06 de Fevereiro de 2023  
047-GUILHERME ROMAGNOLI DE LIMA  
ESCREVENTE  
Selo: F692X.qXqtX.9z9jY-rxftA.azaFs  
consultar selo em: www.funarpen.com.br